



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI MUNICIPAL Nº 705 DE 03 DE Fevereiro de 2006.

“Define como de pequeno Valor os créditos resultantes de condenação do Município de Francisco Badaró-MG, oriundas de sentenças judiciais e requisitados pelo Poder Judiciário através de RPV(Requisição de Pequeno Valor).”

A câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º Tendo em vista o disposto no artigo 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ACT, da Constituição Federal e diante da aferição da capacidade Orçamentária do Município de Francisco Badaró-MG, fica definido como de Pequeno Valor em 04 (quatro) salários mínimos, os créditos resultantes de condenações do Município, oriundos de sentenças judiciais e requisitadas pelo Poder Judiciário através de RPV (Requisição de Pequeno Valor).

ART.2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 03 de Fevereiro de 2006.


José João da F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br